

justo. Lisboa 28 de Dezembro de 1839 - C. P. G. da
C. = F. C. Ag.º Molino.

Ag.º Molino

Item de 23 de Dez.º de 1839 sobre Re-
presentação da Camara Municipal
de Barcellos, perguntando se pode le-
galmente continuar a admitir na
Breda das Expensas os filhos de pessoas
miseraveis, no caso de morerem as mães,
ou de se lhe recar o leite, para alixarem
criados no primeiro anno de leite

Senhora = Por abuso temho a pratica seguida no
Conselho de Barcellos na admissoão na Breda das
Expensas de certo numero de filhos de pessoas pobres,
quando lhes fallecem as mães, ou estas lhe não po-
dem prestar a criaçao de leite. Os Pais são pelas na-
tas leis obrigados a alimentar os filhos, e a dispen-
sar na criaçao de leite por qualquer impedimento
da mãe, Ord. do R.º 4.º N.º 99, e a criaçao gratuita
publica he só devida a aquellos infelizes, cujas mães
são incertas e desconhecidas, e por esta causa não po-
dem ser obrigados pela Authoridade Publica a sa-
tisfazer este dever da natureza, Art. 18 d.º Outubro
de 1806. S.º 8.º, donde me parece q.º não poderem am-
pliado aos filhos de constante, legitimo e conhe-
cido matrimonio; porq.º não he justo q.º para alixar
as mães de hum ou de outro matrimonio se sobrecar-
regue o publico com as despesas q.º a aquellos per-
tencem; entende por tanto q.º não pode ser de fundo
o requerimento incluso; e.º M.º governi manda-
rão assim justo. Lisboa 28 de Dez.º de 1839 - C.
P. G. da C. = F. C. Ag.º Molino.